澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 78/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定,作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議,除現行郵票外,自二零一五年六月十三日起,發行並流通以「冼星海誕辰110周年」為題,屬特別發行之郵票,面額與數量如下:

二元	300,000枚
三元	300,000枚
四元五角	300,000枚
五元五角	300,000枚
含面額十二元郵票之小型張	300,000枚

二、該等郵票印刷成七萬五千張小版張,其中一萬八千七百五十 張將保持完整,以作集郵用途。

二零一五年四月二十三日

行政長官 崔世安

第 79/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,作出本批示。

- 一、本批示訂定適用於二百個輕型出租汽車(下稱"的士") 客運業務經營執照的規定,該等執照將在本批示生效後,由交 通事務局透過公開競投發出。
- 二、執照由發出日起計有效期最長八年,且不得延期,而執照持有人亦不得將的士執照轉讓予他人。
- 三、在上款所指的有效期內,如用作的士的車輛確定性不獲 通過檢驗、因交通意外引致安全狀況惡化、呈現明顯的損耗或 被確認具其他合理理由,經利害關係人申請,則許可將該車輛更 換。

四、第二款所指的有效期屆滿後,用作的士的車輛不得繼續作的士用途,且車輛的註冊須被註銷。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 78/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 13 de Junho de 2015, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «110.º Aniversário do Nascimento de Xian Xinghai», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	300 000
\$ 3,00	300 000
\$ 4,50	300 000
\$ 5,50	300 000
Bloco com selo de \$ 12,00	300 000

2. Os selos são impressos em 75 000 folhas miniatura, das quais 18 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

23 de Abril de 2015.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

- 1. O presente despacho estabelece a disciplina aplicável aos duzentos alvarás para a exploração da indústria do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, adiante designados por táxis, a conceder pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, mediante concurso público e após a entrada em vigor deste despacho.
- 2. O alvará tem um prazo máximo de validade de oito anos, improrrogável, a contar da data de emissão, não podendo o seu titular transmiti-lo a terceiros.
- 3. É permitida a substituição do veículo utilizado como táxi, a requerimento do interessado, dentro do período de validade a que se refere o número anterior, se o veículo for definitivamente reprovado em inspecção, sofrer degradação das condições de segurança na sequência de acidente de viação, revelar desgaste acentuado ou verificando-se outra justa causa.
- 4. Decorrido o prazo de validade referido no n.º 2, o veículo utilizado como táxi não pode continuar a ser destinado à mesma finalidade, devendo ser cancelada a matrícula do veículo.